



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Barão  
Conselho Municipal do Meio Ambiente  
COMUMA

**RESOLUÇÃO COMUMA 16/2020**

Altera a Resolução 10/2019 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no município de Barão, para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental e estabelece os critérios para comprovação de propriedade em qualquer procedimento administrativo licenciatório.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMUMA** no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alteram-se os seguintes empreendimentos e atividades do Anexo I da Resolução 10/2019, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3017,00	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO	Volume de produção (m <sup>3</sup> /dia)	Baixo		até 250	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

**Art. 2º** - Inclui a atividade 3017,00, de porte mínimo, no programa de licenciamento ambiental simplificado.

**Art. 3º** - O executivo Municipal tem prazo de 30 dias para inserir esta atividade no sistema LAS.

**Art. 4º** - Para fins de comprovação de propriedade considera-se os seguintes documentos que a comprovam, matrícula atualizada do imóvel, escritura pública de propriedade, contrato de arrendamento ou exploração da terra juntamente com a matrícula atualizada do imóvel, podendo estes ser em formato digital valido pelo executivo municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Barão  
Conselho Municipal do Meio Ambiente  
COMUMA

**Art. 5º** - Na ausência dos documentos citados no Art.4º desta resolução, devera o requerente apresentar declaratória pública de Posse mansa, pacífica e ininterrupta, podendo esta ser em formato digital valido pelo executivo municipal, para fins de instrução e prosseguimento dos procedimentos licenciatórios.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão, 27 de novembro de 2020

---

**Jorge Amaranto Juchem Junior**

Presidente do Conselho

Municipal do Meio Ambiente

Registre-se e Publique-se